



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO N^o 2021.02.03.01

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GOVERNAMENTAL, E DO OUTRO
FONT ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E
GESTÃO PÚBLICA EIRELI PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N^o 07.146.301/0001-77, com sede na Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N – Centro - CEP: 62.420-000 – Chaval - Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). ADRIANO MEIRELES, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, FONT ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Maria Diamantina Veras, N^o 1005, Centro, Barroquinha, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n^o 39.824.938/0001-61, por seu representante legal, Sr. Lairlo Fontenele Santos, portador do CPF N^o 026.816.203-41, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei n^o 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS N^o 00.001/2020 - TP e seus Anexos, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços especializados de consultoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos, para atuar junto às diversas unidades gestoras do Município de Chaval/CE, devidamente homologada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto da presente avença é a contratação de empresa para prestar serviços especializados de consultoria, na área de Licitações e Contratos Administrativos, para atuar junto à Secretaria de Planejamento e Gestão Governamental, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 O valor mensal da presente avença é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.



3.2 Ser  permitido o reajustamento do valor contratual com base no  ndice Geral de Pre os de Mercado (IGPM), ou outro  ndice que vier a substitui-lo, ou a repactua o do pre o do Contrato, desde que observado o interregno m nimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua  ltima repactua o ou reajuste.

3.3 Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder  ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o da execu o dos servi os, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo.

3.4 O pagamento ser  efetuado at  o 30.  (trig simo) dia do m s subsequente ao da presta o dos servi os e encaminhamento da documenta o tratada no subitem 3.1, observadas as disposi es edital cias, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de cheque nominal.

3.5 A Contratante, no ato do pagamento, far  a reten o do Imposto Sobre Servi os incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos   Secretaria de Finan as do Munic pio dos valores efetivamente retidos.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido dever  ser acrescido de encargos morat rios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento at  a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Morat rios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I =  ndice de atualiza o financeira, calculado segundo a f rmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = N mero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CL USULA QUARTA - DA VIG NCIA DO CONTRATO

4.1 O presente instrumento ter  vig ncia por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a crit rio das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.

CL USULA QUINTA - DA OBRIGA O DAS PARTES

5.1 As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposi es do instrumento convocat rio e da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.

5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Assumir integral responsabilidade pela boa execu o e efici ncia dos servi os que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realiza o dos mesmos;
- Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto b sico com os mais elevados padr es de compet ncia, integridade profissional e  tica;
- Arcar com as despesas de execu o dos trabalhos pr prios, como loca o de ve culos, combust vel, equipamentos eletr nicos e acess rios, quando for o caso, dentre outras;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de Chaval/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal na representação do Município e de seus órgãos da administração direta, em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital;
- b) Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico;
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA.

5.3.1 Havendo necessidade de deslocamento da contratada e de seu pessoal para fora do município, a Prefeitura de Chaval/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos do Município de Chaval/CE, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.04.122.0002.2.085 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE PLANEJAMENTO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1001 RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão



aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2 A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2 Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3 O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



9.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8 Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9 A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO:


11.1 A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a), designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.


CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 O foro da Comarca de Chaval/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

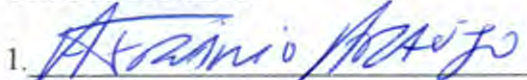

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 04(quatro) vias, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval/CE, 03 de fevereiro de 2021


ADRIANO MEIRELES
MUNICIPIO DE CHAVAL/CE
CNPJ Nº 07.146.301/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO DE GESTÃO
GOVERNAMENTAL
CONTRATANTE


FONT ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E GESTÃO
PÚBLICA EIRELI
LAIRLO FONTENELE DOS SANTOS
CNPJ Nº 39.824.938/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº 706930213-49
2.  CPF Nº 052.151.543-25



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N^o.....: 2021.02.03.01

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS N^o 00.001/2020 – TP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL

CONTRATADA(O).....: FONT ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA EIRELI

OBJETO.....: Contrata o de empresa para prestar servi os especializados de consultoria na  rea de Licita es e Contratos Administrativos, para atuar junto   Secretaria Municipal de Planejamento e Gest o Governamental do Munic pio de Chaval/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exerc cio 2021. Dota o Or ament ria: 1201.04.122.0002.2.085 GEST O ADMINISTRATIVA DA SEC. DE PLANEJAMENTO. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 SERV. DE TERCEIRO PESSOA JUR DICA. Fonte de Recursos: 1001 RECURSOS ORDIN RIOS.

VIG NCIA.....: 03 de fevereiro de 2021 a 03 de fevereiro de 2022.

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de fevereiro de 2021



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 2020.04.20.01, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL e FONT ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, referente ao processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2020 – TP.

CHAVAL - CE, 03 de fevereiro de 2021


**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
GOVERNAMENTAL
ADRIANO MEIRELES
SECRETÁRIO**